



## IX Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade

### Inovações Sustentáveis

Experiências da Justiça Federal e  
implicações de uma nova regulamentação para a  
mini e microgeração por fonte solar fotovoltaica

Fernando Mendes - Presidente da AJUFE

# Agenda 2030

Objetivo 7:  
Energia Limpa e Acessível

Atuação preponderante  
da Justiça Federal:  
Investimento em geração  
de energia a partir de  
fonte solar fotovoltaica

 **OBJETIVOS** DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



# Geração de energia de fonte solar pela Justiça Federal

Alguns projetos  
finalizados

- Ceará
- Mato Grosso
- Espírito Santo
- Pará
- Santa Catarina



- Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte

- Inauguração da usina: 13/11/2017
- Investimento: R\$ 1 milhão
- Potência: 150kW
- Geração: 19.500 kWh/mês
- Economia estimada de R\$ 312 mil/ano.
- Redução de 29 mil kg de emissão de carbono por ano ao meio ambiente.
- Primeira usina solar fotovoltaica instalada por uma instituição judiciária no Nordeste.



- Sede da Justiça Federal em Mato Grosso

- Inauguração da usina: 06/03/2018
- Investimento: R\$ 1,625 milhão
- Potência: 300 kW
- Geração: 40.000 kWh/mês
- Economia estimada em R\$ 170 mil/ano.
- 3<sup>a</sup> maior geradora de energia por radiação solar do MT.
- Sistema CARPORT SOLAR: painéis para cobrir estacionamentos sem necessidade de serem fixados sobre telhas (137 vagas cobertas).



- Sede da Justiça Federal no Espírito Santo
  - Inauguração da usina: 23/08/2018
  - Investimento: R\$ 470 mil
  - Potência: 75 kW
  - Geração: 11.245 kWh/mês
  - Economia estimada de R\$ 74 mil/ano.
  - Instalação em área de visibilidade: interesse de diversos órgãos públicos locais em aderir ao projeto.
  - IV Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

## Espírito Santo



- Sede da Justiça Federal no Pará e Subseção Judiciária em Santarém

- Inauguração da usina: 31/05/2019
- Investimento: R\$ 1,722 milhão (ambas)
- Potência: 104 kW e 300 kW
- Geração: 50.000 kWh/mês (ambas)
- Economia estimada de R\$ 500 mil/ano.
- Geração de excedentes que poderão ser usados para compensar consumo de outras unidades da Justiça Federal no PA.



- Sede da Justiça Federal em Santa Catarina
  - Inauguração da usina: 05/07/2019
  - Investimento: R\$ 205 mil
  - Potência: 47 kW
  - Geração: 7.038 kWh/mês
  - Economia estimada de R\$ 20 mil/ano.
  - Redução de 2,4 mil kg de emissão de carbono por ano ao meio ambiente.
  - Previsão de que a economia gerada pague o investimento em até seis anos.



# Regulamentação do Setor de Geração Distribuída

Modelo atual

Proposta de alteração

- Argumentos favoráveis
- Argumentos contrários



# Modelo Atual

- Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL
  - Isenta microgeradores e minigeradores de pagarem, em relação à energia compensada, tarifas pelo uso da rede de distribuição e encargos.
- Convênio nº 16/2015 do CONFAZ
  - Permite isenção de cobrança de ICMS incidente sobre energia compensada pelo microgerador e pelo minigerador.
- Lei nº 13.169/2015
  - Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre energia compensada pelo microgerador e pelo minigerador.

# Proposta de alteração

- Regra de transição: marco temporal na data de publicação das novas regras.

## Data de realização do pedido de instalação de Geração Distribuída

### Antes da publicação das novas regras

Não pagaria pelo custo de uso da rede e seus encargos até 31/12/2030. Após essa data, passaria a arcar com esses custos.

### A partir da publicação das novas regras

Passaria a pagar pelo custo de uso da rede imediatamente e pelos encargos apenas quando a capacidade instalada de Geração Distribuída chegar a determinado limiar ou em 2030 (o que acontecer primeiro).

# Argumentos tidos como favoráveis à alteração

- Necessidade de se dividir os custos do sistema de distribuição igualmente entre consumidores-geradores e consumidores não-geradores;
- Essa assimetria teria sido necessária até a consolidação da Geração Distribuída, de modo que, atualmente, não seria mais justificável esse tratamento desigual entre consumidores;
- Necessidade de se promover maior eficiência da cadeia produtiva, afastando incentivos capazes de protelar o desenvolvimento tecnológico e a redução de custos de produção;
- A redução de 43% no preço médio dos painéis solares (entre 2014 e 2019) e redução no tempo de retorno do investimento de 7 anos para 5 anos (entre 2015 e 2019) não justificaria mais o incentivo, erigido em um contexto inicial de dificuldades para se adentrar ao setor.

# Argumentos **contrários** à alteração

- Insegurança jurídica: investimentos são muito elevados e planejados a longo prazo, necessitando de estabilidade das regras que os disciplinam;
- Alteração contrária ao propósito elencado pela agenda global e nacional de migração para fontes de energia limpas: não faria sentido, no momento de afirmação do setor, criar impeditivos ao seu desenvolvimento;
- Desincentivo à expansão de geração de energia limpa;
- Manutenção da dependência das fontes tradicionais, vulneráveis a crises hídricas (caso das hidroelétricas) ou aos altos custos econômicos e ambientais da queima de combustíveis fósseis (caso das termelétricas);
- Estagnação e desmantelamento de um mercado em franca expansão, que é aquele de máquinas, equipamentos e prestação de serviços envolvendo energias limpas como a fotovoltaica.

# Segurança Jurídica / Proteção da Confiança

- Investimento inicial alto;
  - Longo prazo para retorno;
  - Planejamento para 25 anos (vida útil das placas).
- 
- Pretensão de manutenção das regras apenas até 31/12/2030:
  - Cerca de metade da vida útil das placas será condicionada a uma nova regra, algo que prejudica a viabilidade inicialmente planejada;
  - Quebra da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

# Obrigado!

Fernando Mendes  
Presidente da AJUFE